

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA DA REPÚBLICA,
53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903

FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 0288/94 - ap. protocolo 2ª DE/Capital
Nº 6.940/94

INTERESSADO : Adriano César de Brito
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final (Del. CEE
Nº 03/91 - EEPG "Padre Manuel da Nobrega"/Capital
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 280/94 - CLN - Aprovado em 01-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1.1 Trata-se de recurso interposto pelo pai do aluno Adriano César de Brito, contra a decisão da direção da EEPG "Padre Manuel da Nobrega"/Capital, ratificada pela 2ª DE/Capital que reteve o interessado na 7ª série do 1º Grau.

1.1.2 Este relator analisou toda a documentação escolar anexada aos autos, nos termos da Deliberação CEE nº 03/91, bem como as justificativas do requerente e informações prestadas pelas autoridades de ensino que julgaram o caso.

1.1.3 O aluno ficou retido em cinco disciplinas, sendo que, em uma delas - Matemática - a Comissão de Supervisores fez a análise e verificou a procedência da reclamação do pai e seu pronunciamento foi a "promoção nesse componente", mantendo a retenção nos demais e, conseqüentemente, na série. O aluno demonstrou um aproveitamento aquém do mínimo necessário para a continuidade dos estudos na série subsequente.

1.1.4 À vista do exposto, somos de parecer que deva ser mantida a decisão da 2ª Delegacia de Ensino/Capital, por ausência de manifesta ilegalidade.

2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto pelo pai de Adriano César de Brito, retido na 7ª série da EEPSG "Padre Manoel da Nóbrega", contra decisão da 2ª DE/Capital, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 16 maio de 1994.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994.

CONS. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

PROCESSO CEE Nº 0288/94

PARECER CEE Nº 280/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente